



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1002/2017

São Luís, 05 de setembro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Primeira Câmara	6
Atos dos Relatores	13
Atos da Presidência	13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 1004 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017****Substituição de Conselheiro.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria/TCE/MA N.º 539/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro - Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, referente ao exercício de 2018, por 60 dias, a considerar no período de 02/01/2018 a 02/03/2018 .

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1005 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**Substituição de Conselheiro.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria TCE/MA N.º 1003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, referente ao exercício de 2016, por 60 dias, a considerar de 03/01/18 a 03/03/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE Nº 1011 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso II, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 1.100 (hum mil e cem reais), à servidora Ada Cristina Lauande Cardoso, matrícula nº 4952, ocupante do cargo efetivo de Bibliotecária, Nível Superior, da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos, ora à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 2.º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 83 da Lei nº. 8.258/20054, ao Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, Conselheiro deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, a considerar no período de 03/01/18 a 03/03/2018, conforme Processo nº 9000/2017/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1012 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7064/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8987, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Consultor em Controle Externo e Andrea Marcília Ferreira Campelo, matrícula nº 10587, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo, para participarem do IV Encontro JURSTC's – Jurisprudência nos Tribunais de Contas e no II Congresso Nacional de Processualísticas nos Tribunais de Contas, a ser realizado no período de 19 a 23 de setembro de 2017, na cidade de Vitória/ES.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias para cada servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Vitória/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Dayane Silva Araújo Lima, matrícula nº 13334, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente II, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, anteriormente suspensas pela portaria nº 984/17, a considerar no período de 05/09/17 a 04/10/17, conforme memo nº 48/2017-PRESI/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1013, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Ratificação de Portaria de licença-prêmio.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 305/COTRH de 03 de julho de 2017, que concedeu à servidora Conceição de Maria Muniz Belo, Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 10363, ora à disposição deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente aos quinquênios de 28/12/1992a 28/12/1997, 90 (noventa) dias, a partir de 03/07/2017 a 30/09/2017, e de 28/02/1997 a 28/02/2002, 90 (noventa) dias, a partir de 01/10/2017 a 29/12/2017, de acordo com o artigo 145 § 1º, da Lei Estadual nº 6.107/94 de 27 de julho de 1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de setembro de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 999, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico-funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 8668 /2017 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterado pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017.

NºMAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
017112	José Gonçalves de Sousa Neto	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2016	AGO/2017	A / III	A / IV
027351	José Soares Carvalho	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2016	AGO/2017	A / III	A / IV
036353	Lilia Barbosa	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2016	AGO/2017	ESP / I	ESP / II
048318	Valeria Vieira da Silva Sousa	Técnico Estadual de Cont. Externo	FEV/2016	AGO/2017	A / II	A / III

057047	William Jobim Farias	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2016	AGO/2017	A / II	A / III
067104	Yolete Peres Vieira	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2016	AGO/2017	A / III	A / IV
075934	Zilfa Cruz e Cunha	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2016	AGO/2017	ESP / I	ESP / II

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração do TCE/MA.

PORTARIA TCE/MA Nº 1018 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º Ade-0008/2017/GED;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei n.º 6107/94, à servidora Maria Luisa Carvalho Moura, matrícula n.º 3517, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de sua irmã, no período de 27/08/2017 a 03/09/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1000, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de promoção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo n.º 8667 /2017 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterado pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017.

NºMAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe / Padrão	PARA Classe / Padrão
015975	Antonio Ribeiro Neto	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2015	AGO/2017	A / IV	ESP / I
026171	Gilson Robert Araújo	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2015	AGO/2017	A / IV	ESP / I
037765	Yara Junqueira Fernandes	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2015	AGO/2017	B / IV	A / I

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração do TCE/MA

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº 10435/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Raimunda Gonçalves da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Gonçalves da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 240/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Gonçalves da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato de Nº 1625 de 03 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 138/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8255/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Manoel dos Santos Farias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Manoel dos Santos Farias(viúvo), de Célia Maria dos Santos Carvalho, ex-servidora pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 241/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Manoel dos Santos Farias(viúvo), de Célia Maria dos Santos Carvalho, aposentada no cargo de auxiliar de serviços gerais, outorgada pelo Ato de 03 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 186/2017 GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8255/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Manoel dos Santos Farias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Manoel dos Santos Farias(viúvo), de Célia Maria dos Santos Carvalho, ex-servidora pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 241/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Manoel dos Santos Farias(viúvo), de Célia Maria dos Santos Carvalho, aposentada no cargo de auxiliar de serviços gerais, outorgada pelo Ato de 03 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 186/2017 GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8290/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Therezinha de Jesus Marília Almeida Tavares

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Therezinha de Jesus Marília Almeida Tavares(viúva), de Sued Teixeira Tavares, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 242/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Therezinha de Jesus Marília Almeida

Tavares(viúva), de Sued Teixeira Tavares, aposentado no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato de 08 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 750/2016 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6721/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Eliene de Jesus Chaves Pinto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Eliene de Jesus Chaves Pinto, no cargo de Professor III, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 238/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eliene de Jesus Chaves Pinto, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato de Nº 380 de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 905/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8085/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): José Henrique Gomes Vieira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM José Henrique Gomes Vieira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 245/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM José Henrique Gomes Vieira, outorgada pelo Ato nº 862/2015, de 16 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1142/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11477/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Francisca Pereira Matias

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Francisca Pereira Matias, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 860/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francisca Pereira Matias, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1791/2015, de 28 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 516/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2017.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11408/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maurício Tenório da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maurício Tenório da Silva, beneficiário de Edilene Florentina de Farias, ex-servidora da Secretaria do Estado de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 862/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maurício Tenório da Silva, beneficiário de Edilene Florentina de Farias, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 2.234,53 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 15.01.2015, outorgada pelo Ato datado de 05 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 677/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2017.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12528/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Francisco de Assis França da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Francisco de Assis França da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 818/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM Francisco de Assis França da Silva, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, matrícula nº 0000079012, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2087/2015, de 11 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 771/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo

Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9537/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário (a): Maria José da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria José da Costa, servidora da Secretaria de Municipal da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 812/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria José da Costa, no Cargo de Professora, outorgada pela Portaria nº 058/IPTM/2016, de 25 de abril de 2016, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 541/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12269/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Helena Maia de Oliveira Belfort

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Helena Maia de Oliveira Belfort, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 815/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Helena Maia de Oliveira Belfort, no Cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 2004/2015, de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social, os

Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu Parecer nº 484/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11460/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Adenor Rodrigues Lira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Adenor Rodrigues Lira, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 814/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Adenor Rodrigues Lira, no Cargo de Especialista em Saúde, outorgada pelo Ato nº 1904/2015, de 09 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 687/2017, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12520/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Joseilson Sampaio Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Joseilson Sampaio Silva, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 817/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM Joseilson Sampaio Silva, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, matrícula nº 0000064006, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2148/2015, de 12 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 536/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 9106/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdicionado: Município de Sucupira do Norte

Exercício financeiro: 2006

Requerente: Benedito Sá de Santana – Ex-Prefeito e gestor das contas do Município de Sucupira do Norte

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 3239/2007 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Sucupira do Norte, exercício financeiro 2006, de responsabilidade do Senhor Benedito Sá de Santana, nos termos do Requerimento, de 31/8/2017.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolver ao Gabinete do Relator para fins de juntada ao processo nº 3239/2007-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 4 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 1.023, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria TCE/MA nº 605, de 25 de julho de 2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e considerando o precedente jurisprudencial fixado na Decisão PL-TCE nº 1251/2010 e no Acórdão PL-TCE nº 1250/2016, constantes do Processo TCE/MA nº 3.598/2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TCE/MA nº 605, de 25 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo do § 1º ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O período de um ano referido no art. 137 da Lei Estadual nº 8.258, de 2005, não se aplica aos documentos e processos que versem sobre contas de governo.” (AC)

II - alteração do parágrafo único do art. 2º para § 2º, com a mesma redação; e

III - alteração do *caput* do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os documentos e processos relativos às Prestações de Contas Anuais de Governo, apresentados pelo Prefeito Municipal e pelo Governador do Estado, serão remetidos ao Poder Legislativo responsável pelo julgamento, juntamente com o parecer prévio emitido e publicado pelo TCE/MA, tão logo termine o prazo de permanência estabelecido no art. 2º, *caput* e § 1º, desta Portaria.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente